



# Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2021.

Determina a aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, das medidas Segmentadas (Bandeira Vermelha), estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.705, de 04 de janeiro de 2021 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 e dá outras providências.

**ELIAS MIGUEL SEGALLA**, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco, o Município de Trindade do Sul encontra-se classificado como "risco epidemiológico alto" (Bandeira Vermelha);

**CONSIDERANDO** a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.705, de 04 de janeiro de 2021 que alterou os critérios de distanciamento social;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado à aplicação das medidas Sanitárias Permanentes instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e das medidas Segmentadas estabelecidas para a **Bandeira Vermelha**, conforme o Anexo II, do Decreto Estadual nº 55.705, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** As medidas de que trata o artigo 1º deste Decreto terão vigência da **zero hora do dia 04 de janeiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 11 de janeiro de 2021**, podendo ser novamente prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

**Art. 3º** Destaca-se as seguintes restrições:

- a) Restaurantes, lancherias e bares funcionarão somente até às 22:00, sem restrições, desde que o distanciamento entre mesas seja igual ou superior a 2 (dois) metros, com grupos de até seis pessoas, ficando vedado música ao vivo;
- b) O comércio em geral poderá funcionar, sem restrições, até às 20:00 horas, desde que cumpridas as medidas e protocolos de combate ao COVID-19 (uso obrigatório de máscara, álcool em gel, etc);
- c) Os eventos sociais estão suspensos (casamentos, festas, matinês, bailes, formaturas, aniversários, etc);
- d) Reforça-se o respeito aos protocolos gerais, em especial, máscara, distanciamento social, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- e) Em anexo ao presente Decreto, estão as regras para as demais atividades, conforme estabelecido pelo Governo Estadual no Decreto nº 55.705 de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS

EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
**ELIAS MIGUEL SEGALLA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DATA SUPRA:

**LUCIANO PICCOLOTTO**

Secretário da Administração